



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão - recurso a Auto de Infração e Notificação**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.000667/2026-94**

Interessado: **OLIVER DAVID ORLANDINI**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00020\_2026, aplicado em desfavor de **OLIVER DAVID ORLANDINI**.

### **DOS FATOS:**

O (a) recorrente ingressou em território nacional em 08/07/2025, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 06/10/2025, prorrogado até 04/01/2026. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP em 23/03/2026 para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente por e-mail.

### **ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o (a) recorrente, que recebeu orientação incorreta por telefone dessa Unidade de Migração de que não seria necessário agendar seu atendimento presencial. Além disso, teria sido orientado a comparecer presencialmente à Polícia Federal de Sorocaba assim que tivesse toda a documentação necessária para seu atendimento e de que não seria multado.

Juntou Certidão de Nascimento de sua filha brasileira MOANA CRUNIVEL ORLANDINI, CPF 161.106.768-53.

### **DA DECISÃO:**

1. Considerando que após apuração interna, ficou constatada a veracidade das alegações do autuado no sentido de ter recebido informação incorreta por telefone;
2. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
3. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada, **DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da**

**multa;**

4. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de **30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.**
5. Para inativação da multa, no SONAR.

Sorocaba, 30 de março de 2026.

**IGOR HUMBERTO DE FREITAS DILLER HERNANDES**  
Agente de Polícia Federal  
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **IGOR HUMBERTO DE FREITAS DILLER HERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 30/03/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145380171&crc=40AE1C8F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145380171&crc=40AE1C8F).  
Código verificador: **145380171** e Código CRC: **40AE1C8F**.

Referência: Processo nº 08709.000667/2026-94

SEI nº 145380171